

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI-Lago;

IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

V - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

VI - Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;

VII - Ministério Público Estadual - MPE/TO.

d) Câmara Técnica Permanente de Procedimentos de Outorga e Ações Reguladoras:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Ministério Público Estadual - MPE/TO;

IV - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO;

VI - Odebrecht Ambiental;

VII - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET.

e) da Câmara Técnica Permanente do Plano Estadual de Recursos Hídricos-PERH:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Instituto Terra Sustentável;

IV - Associação Tocantinense de Municípios - ATM;

V - Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;

VI - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;

VII - Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA-TO Nº 70, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Aprova as Resoluções COEMA-TO nº 57 - *ad referendum*, de 10 de agosto de 2015, e nº 68 - *ad referendum*, de 07 de janeiro de 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA-TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo nº 33, incisos nº XVI e nº XVII, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4232, e

Considerando o que estabelece a Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que altera o código tributário do Estado do Tocantins, em seu artigo nº 102-F, §§2º;

Considerando que tramita no COEMA-TO proposta de revisão da Resolução COEMA nº 07/2005;

Considerando que a presente retificação mantém a proporcionalidade dos coeficientes de complexidade dos valores referência da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando a deliberação da 47ª Reunião Ordinária do COEMA-TO realizada em 31 de março de 2016, no qual aprovou as Resoluções COEMA-TO nº 57 - *ad referendum*, de 10 de agosto de 2015, e nº 68 - *ad referendum*, de 07 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Resoluções COEMA-TO nº 57 - *ad referendum*, de 10 de agosto de 2015, que altera o inciso XI do art. 2º, o §2º do art. 26 e os subitens IV e VI do item 3 do anexo 1 da Resolução nº 53, de 05 de novembro de 2014, e nº 68 - *ad referendum*, de 07 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a prorrogação da composição da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA-TO Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA-TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA-TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e

Considerando a deliberação da 47ª Reunião Ordinária do COEMA-TO realizada em 31 de março de 2016, no qual aprovou a composição das câmaras técnicas permanentes de Assuntos Jurídicos, de Compensação Ambiental, de Florestas, de Licenciamento e Qualidade Ambiental, de Unidades de Conservação e Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico, ambas do referido conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA-TO, para o biênio março de 2016 a março de 2018, aprovada na 48ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 31 de março de 2016, e serão compostas pelas seguintes instituições:

a) da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA;

IV - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;

V - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO.

b) da Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;

IV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

V - Odebrecht Ambiental;

VI - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;

VII - Ministério Público Estadual - MPE.

c) da Câmara Técnica Permanente de Florestas;

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;